



Instituto Espírita
Paulo de Tarso

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>h</i>	<i>2</i>
MICROFILME: 04 39 8 2	

1

Instituto Espírita Paulo de Tarso
Av. Presidente Castelo Branco, 2466 - Ribeirão Preto, São Paulo

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ESPÍRITA "PAULO DE TARSO"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - O Instituto Espírita "Paulo de Tarso", também designado pela sigla IEPT, constituído em cinco de fevereiro de 1959, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos nem lucrativos, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2466, CEP 14096-560, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e foro em Ribeirão Preto, SP.

§ único - Esta entidade é o resultado da evolução e expansão do antigo "Grupo Meimei", conforme resolução da unanimidade dos seus membros, de 05 de fevereiro de 1959.

ARTIGO 2º - São seus fins:

- I. Realizar o estudo e a divulgação, por todos os meios de comunicação, do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e seus apóstolos, segundo o Espiritismo codificado por Alan Kardec.
- II. Promover a educação em todos os seus tipos e níveis: pré-escolar e escolar, universitária, profissional, artística, espiritual e moral cristã.
- III. Prestar serviços gratuitos aos necessitados, na área de assistência e desenvolvimento social, assim como nos âmbitos psicológico e espiritual, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou ideologia.
- IV. Promover pesquisas científicas, clínicas e experimentais conduzidas por profissionais habilitados legal e eticamente, relacionadas a seus objetivos religiosos, educacionais e filantrópicos e fazer publicar por todos os meios de difusão e comunicação éticos e legais os resultados obtidos, considerados de interesses científico e/ou doutrinário.
- V. Criar e manter os seguintes departamentos e núcleos de trabalho:
 - 1 - Centro Espírita, para promover e coordenar:
 - a) o estudo metódico e sistemático, teórico e prático da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto - religioso, científico e filosófico - consubstanciada na Codificação Kardequiana;
 - b) o estudo metódico e sistemático do Evangelho, segundo a Doutrina Espírita;
 - c) atividades orientadas para o esclarecimento e assistência espiritual a encarnados e desencarnados.
 - 2 - Departamento de Educação e Cultura, compreendendo os seguintes núcleos de atividades: editora, livraria, biblioteca, curso de orientação familiar, departamento de evangelização, escola (educação infantil, ensino fundamental, médio e superior).
 - 3 - Departamento de Assistência à família e à infância.
 - 4 - Departamento Mantenedor.
- VI - Realizar intercâmbio com organizações congêneres no país ou no exterior.

§ único - Para atingir a finalidade estatutária a Entidade fica autorizada a celebrar convênios com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Espírita "Paulo de Tarso" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

[Handwritten signature]
5
[Handwritten signature]



**Instituto Espírita
Paulo de Tarso**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	3
MICROFILME: 043982	

2

Instituto Espírita Paulo de Tarso

Av. Presidente Castelo Branco, 2466 - Ribeirão Preto, São Paulo

economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

ARTIGO 4º - O Instituto Espírita "Paulo de Tarso" poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias a critério da Assembléia Geral, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

§ único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - O Instituto Espírita "Paulo de Tarso" é constituído por número ilimitado de associados, cidadãos maiores de 18 anos, distinguidos em duas categorias, a de Associados Colaboradores e a de Associados Contribuintes.

§ 1º São associados colaboradores aqueles que participam efetivamente, em caráter voluntário, das atividades de rotina do Instituto.

§ 2º São associados contribuintes aqueles que se limitam a contribuir financeiramente para a entidade, em caráter regular.

§ 3º Mediante indicação por associado colaborador, qualquer cidadão que comprove sua qualificação nos termos do § 1º deste artigo e tenha seu nome aprovado pela Assembléia Geral poderá tornar-se associado colaborador.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados colaboradores:

I. Viver de acordo com os princípios da moral espírita cristã dentro e fora do Instituto Espírita "Paulo de Tarso".

II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

III. Participar, na medida de suas aptidões, das atividades dos departamentos e núcleos de trabalho do IEPT.

IV. Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral.

V. Acatar as resoluções e preceitos dos departamentos e grupos de trabalho onde preste sua colaboração.

VI. Zelar pelo bom nome da entidade, defender e lutar por suas finalidades sociais.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados colaboradores, quites com suas obrigações estatutárias:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III. Receber relatórios, balancetes, atas e demais materiais concernentes às atividades desenvolvidas;

IV. Ser convocado para Assembléias Gerais e eventos extraordinários;

V. Frequentar a sede social.

ARTIGO 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

ARTIGO 10º - Será excluído o associado colaborador que:

I - causar dano moral ou material à associação;

II - não comparecer às reuniões da associação com regularidade;



**Instituto Espírita
Paulo de Tarso**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	4

MICROFILME:

043982

3

Instituto Espírita Paulo de Tarso

Av. Presidente Castelo Branco, 2466 - Ribeirão Preto, São Paulo

- III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.
- § 1º - Da decisão da diretoria, de excluir o associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.
- § 2º - A admissão e demissão do associado se dará por carta, a pedido do interessado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - O Instituto Espírita "Paulo de Tarso" será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 13º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Decidir sobre a dissolução da associação nos termos do artigo 33;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar o regimento interno;
- VIII. Decidir sobre reformas do regimento interno;
- IX. Apreciar e julgar recursos de associados excluídos pela Diretoria.

§ único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Quando for o caso, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 de associados colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

§ único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número.

ARTIGO 17º - A Diretoria compor-se-á de: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.



**Instituto Espírita
Paulo de Tarso**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>[assinatura]</i>	5
MICROFILME:	

043982

4

Instituto Espírita Paulo de Tarso

Av. Presidente Castelo Branco, 2466 - Ribeirão Preto, São Paulo

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu preenchimento por eleição realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade.

§ 3º - A eleição da Diretoria será realizada na última semana de janeiro, devendo a Diretoria eleita tomar posse no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da eleição.

ARTIGO 18º - Não há cargo vitalício na Diretoria do Instituto Espírita "Paulo de Tarso".

ARTIGO 19º - A Diretoria executiva se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando se fizer mister.

ARTIGO 20º - Os membros da Diretoria estão sujeitos a todas as regulamentações disciplinares constantes deste estatuto e regimento interno.

ARTIGO 21º - O afastamento, por qualquer motivo, de qualquer membro da Diretoria deverá ser obrigatoriamente antecipado por comunicação escrita ao presidente. A não observância é considerada como conduta injustificada, sujeita às penalidades previstas para a mesma.

ARTIGO 22º - À Diretoria compete:

- I. Cumprir e fazer executar o presente estatuto e regulamentos internos bem como as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Dirigir e executar todas as questões e negócios do Instituto Espírita "Paulo de Tarso";
- III. Excluir o associado incurso no Artigo 10º deste Estatuto;
- IV. Nomear, contratar e suspender funcionários, marcando-lhes atribuições e salários;
- V. Promover meios pecuniários e outras providências destinadas à manutenção de todos os grupos e departamentos;
- VI. Analisar os relatórios anuais e mensais antes de apresentá-los à aprovação geral;
- VII. Nas reuniões gerais da Diretoria, serão discutidas e tomadas novas deliberações, bem como será feita a prestação de contas de todo movimento financeiro e administrativo;
- VIII. A Diretoria Executiva nomeará responsáveis para seus diversos departamentos, núcleos e outros, exigindo deles relatórios em períodos previamente estabelecidos, conforme a necessidade prevista em seus respectivos regimentos internos;
- IX. As deliberações da Diretoria serão legais e terão força de execução, quando tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião;
- X. Fica ao arbítrio da Diretoria, na medida do necessário, criar comissões.

ARTIGO 23º - Compete ao presidente:

- I. Executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal, Assembléia Geral, e demais regulamentos internos do Instituto, e supervisionar tudo que com ele se relacionar;
- II. Convocar sempre que necessário, a Diretoria, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal para tomar deliberações;
- III. Dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral assim como reuniões outras do Instituto, manter ordem, conceder a palavra a quem julgar conveniente e encerrar quando julgar necessário;
- IV. Nomear comissões, assinar termos de abertura, assinar livros, etc...
- V. Autorizar pagamentos, examinar contas e visá-las, assinar correspondência, documentos, duplicatas, cheques, etc..., juntamente com o secretário e tesoureiro, respectivamente em exercício;
- VI. Apresentar anualmente, juntamente com o primeiro secretário, um relatório geral;

[assinatura]
5
[assinatura]



**Instituto Espírita
Paulo de Tarso**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	6

MICROFILME:

043982

5

Instituto Espírita Paulo de Tarso

Av. Presidente Castelo Branco, 2466 - Ribeirão Preto, São Paulo

- VII. Representar o Instituto Espírita "Paulo de Tarso" em juízo ou onde quer que seja, ativa ou passivamente, tendo por este estatuto cabal e geral procuração que poderá substabelecer a quem julgar conveniente;
- VIII. Exercer o voto de desempate nas votações.
- ARTIGO 24º - Compete ao vice-presidente;
- I. Substituir o presidente nas hipóteses de afastamento;
- II. Auxiliar o presidente na administração quando solicitado.
- O não atendimento da solicitação implica nas sanções cabíveis previstas neste estatuto.
- ARTIGO 25º - Ao 1º secretário compete:
- I. Substituir o vice-presidente em suas obrigações quando estiver impedido;
- II. Orientar toda a correspondência do Instituto, bem como realizá-la quando necessário;
- III. Supervisionar tudo o que se relaciona com a secretaria orientando-a de modo que possa funcionar em perfeita ordem;
- IV. Subscriver toda correspondência, juntamente com o presidente.
- ARTIGO 26º - Ao 2º secretário compete:
- I. Substituir o 1º secretário em sua ausência;
- II. Lavrar todas as atas das reuniões de Diretoria e Assembléia, assinando-as junto com o presidente após aprovadas;
- III. Colaborar com o primeiro secretário em todas suas tarefas;
- IV. Expedir e registrar correspondências e arquivar toda documentação;
- V. Apresentar relatório da atividade geral da secretaria dentro do prazo previamente estabelecido pelo presidente.
- ARTIGO 27º - Ao 1º tesoureiro compete:
- I. Controlar a escrita do Instituto, assinar recibos, duplicatas, cheques, etc..., juntamente com o presidente e responder na forma da lei pelos valores a si confiados;
- II. Estudar as situações econômicas e propor soluções nesse sentido, juntamente com o segundo tesoureiro;
- III. Arrecadar ou fazer arrecadar todas as importâncias em dinheiro, donativos e outras contribuições e valores, com autorização do presidente.
- ARTIGO 28º - São deveres do 2º tesoureiro:
- I. Realizar pagamentos, mediante o visto ou autorização do presidente, e arquivar os respectivos recibos após tê-los registrados nos livros competentes;
- II. Apresentar balancetes dos negócios a seu cargo, em períodos previamente estabelecidos pelo presidente;
- III. Trazer em boa ordem e sempre atualizada a escrituração;
- IV. Depositar em estabelecimentos bancários autorizados pela Diretoria Executiva, todos os valores a si confiados;
- V. Escriturar o livro caixa, assim como tudo o que se relaciona com esta seção.
- ARTIGO 29º - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;
- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- ARTIGO 30º - Compete ao Conselho Fiscal;
- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



**Instituto Espírita
Paulo de Tarso**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	7
MICROFILME:	

04 39 82

6

Instituto Espírita Paulo de Tarso

Av. Presidente Castelo Branco, 2466 - Ribeirão Preto, São Paulo

IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

§ único - O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 31º - As atividades dos diretores e conselheiros fiscais serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 32º - O patrimônio do Instituto Espírita "Paulo de Tarso" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios ou donativos em dinheiro ou em espécie.

§ 1º O Instituto Espírita Paulo de Tarso não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 33º - No caso de dissolução social ou extinção da Associação, o patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Ribeirão Preto.

§ único - Inexistindo associação que atenda aos requisitos apresentados no caput deste artigo, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade pública.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 34º - As fontes de recursos para manutenção da associação serão provenientes de aluguéis de bens imóveis, donativos e contribuições de pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos públicos, mensalidades e anuidades de associados contribuintes, subvenções municipais, estaduais e federais, convênios, receitas financeiras, revenda de mercadorias, promoções beneficentes e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários espíritistas cristãos.

ARTIGO 35º - O Instituto Espírita "Paulo de Tarso" aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, nas áreas de educação, assistência e desenvolvimento social.



Instituto Espírita
Paulo de Tarso

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	8/8
MICROFILME: 043982	

7

Instituto Espírita Paulo de Tarso

Av. Presidente Castelo Branco, 2466 - Ribeirão Preto, São Paulo

§ único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo.

ARTIGO 36º - O Instituto Espírita “Paulo de Tarso” aplicará seus recursos, as subvenções e as doações recebidas integralmente nas finalidades a que estejam vinculados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 37º - O Instituto Espírita “Paulo de Tarso” será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta, e nas convocações seguintes, com um terço dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 39º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ único – A contabilidade do Instituto Espírita Paulo de Tarso terá, obrigatoriamente, sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do Artigo 33, caput, inciso IV da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

ARTIGO 40º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Este estatuto foi aprovado pela assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2017, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

X DIONISIO PILEGGI CAMELO - PRESIDENTE

098/SP 99-196

SAULO SIMON BORGES - 1º SECRETÁRIO

X EDNA MARIA MARTURANO - 1º TESOUREIRO

4º TABELIÃO
Reconhecimento no verso.
4º TABELIÃO
Borges
Marturano





3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Av. Costabile Romano, 2900 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-275

Tabelião: Bel.ª. Marília Reato da Silva

**** RECONHECO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: ****

*** SAULO SIMON BORGES *****

RIBEIRÃO PRETO-SP, 01/12/2017

Escrevente: ANDRÉ LUIS GRANATTO DE MORAES

Valor por firma: 6,00 - Cod: 142481

Valido somente com o selo de autenticidade.

André Luis Granatto de Moraes
Escrevente Autorizado



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nelson Luis Milanetto

Oficial Delegado

Sigris Eduarda da Silva

Oficial Substituta

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.043982 e averbado a margem do registro No.288, LV. A2.

Ribeirão Preto/SP, 14/12/2017

SIGRIS EDUARDA DA SILVA

OFICIALA SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 212,42 Guia: 050/2017

Inclusos valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil

Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

